Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 06/25
****

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO E DESCONTO, DENOMINADO "IPTU VERDE" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1°. Fica instituído no âmbito do município de Birigui, o Programa IPTU VERDE, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando em contrapartida benefício tributário ao contribuinte.

Art. 2°. Será concedido benefício tributário, consistente em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de imóveis residenciais e territoriais não residenciais (terrenos) que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

Parágrafo único: As medidas adotadas deverão ser:

I - Imóveis Residências ou comerciais (incluindo condomínios horizontais e verticais):

a) Sistema de captação da água da chuva;
b) Sistema de reuso de água;
c) Sistema de aquecimento hidráulico solar;
d) Sistema de energia solar fotovoltaica
e) Construções com materiais sustentáveis;
f) Utilização de energia passiva;
g) Sistema de utilização de energia eólica.
h) Separação de resíduos sólidos.
i) Tratamento de 90% do lixo.

Art. 3°. Para efeitos desta lei, considera-se:

I - Sistema de captação da água da chuva: sistema que capte
água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;

II - Sistema de Reuso de Água: utilização, após o devido tratamento, das águas residuais proveniente do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 145/2025
Data: 21/01/2025 - Horário: 16:20
Legislativo - PLO 6/2025

ASSINADO DIGITALMENTE
VALDEMIR FREDERICO
DATA
21/01/2025
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

III - Sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente, o consumo de energia elétrica na residência;

IV - Sistema de aquecimento elétrico solar: utilização de captação de energia solar térmica para reduzir parcial ou integralmente o consumo de
energia elétrica da residência, integrado ou não com o aquecimento da água.

V - Construções com material sustentável: utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;

VI - Utilização de energia passiva: edificações que possuam projeto arquitetônico onde seja especificado dentro do mesmo, as contribuições efetivas para a economia de energia elétrica, decorrentes do aproveitamento de recursos naturais como luz solar e vento, tendo como consequência a diminuição de aparelhos mecânicos;

VII- Tratamento de lixo, sendo por minhocário ou composteira os resíduos sólidos. O que pode ser reciclado, deverá ser enviado para uma cooperativa ou vendido.

Art. 4°. Os padrões técnicos mínimos para cada medida estão previstos no Anexo I, da presente Lei.

Art. 5°. A título de incentivo, será concedido o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para as medidas previstas no parágrafo único, do artigo 2°, na seguinte proporção:

I - 5% para as medidas descritas nas alíneas a, h, i;
II - 7% para a medida descrita na alínea b, c, d, e, f, g;
III - 10% para quem atender 6 medidas ou mais;

Art. 6°. O benefício tributário não poderá exceder a 22% do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do contribuinte.

Art. 7°. O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado para a Secretaria Municipal Meio Ambiente, até data de 30 de setembro do ano anterior em que deseja o desconto tributário, expondo à medida que aplicou em sua edificação ou terreno, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios.

§1° Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

ASSINADO DIGITALMENTE
VALDEMIR FREDERICO
DATA
21/01/2025
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

§2° A Secretaria Municipal de Meio Ambiente designará um responsável para comparecer até o local e analisar se as ações estão em conformidade com a presente Lei, podendo solicitar ao interessado documentos e informações complementares para instruir seu parecer.

§3° Após a análise, do departamento competente o mesmo elaborará um parecer conclusivo acerca da concessão ou não do benefício.

§4° Sendo o parecer favorável, após ciência do interessado, o pedido será enviado para a Secretaria de Finanças para providências.

§5° Entendendo pela não concessão do benefício, a Secretaria arquivará o processo, após ciência do interessado.

Art. 8°. Aquele que obtiver o desconto referido nesta Lei, receberá o selo de "amigo do meio ambiente", para afixar na parede de seu imóvel, sendo que sua regulamentação será feita através de Decreto.

Art. 9. A Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente realizará a fiscalização a fim de verificar se as medidas estão sendo aplicadas corretamente.

Art.IO. A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente.

Art. 11. O Benefício será extinto quando:

I - O proprietário do imóvel inutilizar à medida que levou à concessão do desconto;

II - O interessado não fornecer as informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,
Em, 21 de janeiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
VALDEMIR FREDERICO
DATA
21/01/2025
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

VALDEMIR FREDERICO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Senhoras vereadoras,
Senhores vereadores,

A proposta do IPTU Verde no município de Birigui tem como objetivo promover a sustentabilidade ambiental, incentivar práticas ecológicas e contribuir para a qualidade de vida da população. Este projeto busca estimular os munícipes a adotarem ações efetivas de proteção, preservação e recuperação ambiental por meio da concessão de descontos progressivos no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

A realidade ambiental de Birigui exige esforços conjuntos entre o poder público e a sociedade para enfrentar problemas como a degradação de áreas verdes, o descarte inadequado de resíduos e os impactos do crescimento urbano desordenado. Ao incentivar atitudes proativas como a instalação de sistemas de captação de água da chuva, energia solar, arborização urbana e reciclagem de resíduos, o município não apenas protege seus recursos naturais, mas também cria um modelo de desenvolvimento mais equilibrado e sustentável.

O benefício tributário ao contribuinte será uma contrapartida justa para aqueles que investem em práticas que favorecem o meio ambiente, promovendo economia de recursos, redução de emissões de gases de efeito estufa e melhor uso das áreas urbanas. Além disso, a medida estimula a conscientização ambiental e a responsabilidade coletiva, criando um ciclo virtuoso de cuidados com o patrimônio natural do município.

ASSINADO DIGITALMENTE
VALDEMIR FREDERICO
DATA
21/01/2025
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

A implementação do IPTU Verde é uma forma de reconhecer a contribuição individual e coletiva para a melhoria do meio ambiente, alinhando o município às políticas públicas nacionais e internacionais que visam ao combate às mudanças climáticas e à promoção de cidades mais sustentáveis.

Portanto, a aprovação deste projeto representa um avanço significativo na construção de um futuro mais verde e próspero para Birigui, beneficiando não apenas o meio ambiente, mas toda a sociedade.

Câmara Municipal de Birigui,
Em, 21 de janeiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
VALDEMIR FREDERICO

DATA
21/01/2025
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

VALDEMIR FREDERICO
VEREADOR